

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO SBOT

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º O Conselho Consultivo agirá como um órgão colegiado instituído para o assessoramento da Diretoria Executiva da SBOT no que tange aos assuntos de caráter estratégico e ao desenvolvimento de relações, comunicação e cooperação com organizações públicas e privadas, visando garantir a sua visão e missão institucionais.

CAPÍTULO II PROpósito

Art. 2º. O conselho Consultivo contribuirá também para a evolução da maturidade dos agentes e órgãos de governança SBOT, visando o crescimento e a perenidade da instituição, através da atração e retenção de líderes e pessoas relevantes da sociedade e do mercado.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E PERFIS

Art. 3º O Conselho Consultivo da SBOT terá em seus quadros profissionais com os seguintes perfis: estratégico, com uma visão de futuro especialmente ligada à inovação; executivo, com experiência em grandes organizações públicas ou privadas; educacional, com especial atenção ao desenvolvimento acadêmico e residência médica; financeiro, com experiência em investimentos e análise de riscos; especialista, com expertise nas áreas de interesse institucional e político-parlamentar.

Art. 4º O Conselho Consultivo da SBOT terá, no máximo, 11 membros, com a seguinte composição:

I – Membros Natos: o presidente em exercício, que acumulará o cargo de presidente do conselho;

II – Membros Titulares Designados:

- O presidente da ABOT ou seu representante;
- Representantes com as expertises indicadas no artigo 3º acima;

III – Membros Suplentes: Além dos 11 membros serão indicados 3 suplentes que poderão ser convocados extraordinariamente para substituir os membros Titulares Designados nas reuniões do conselho, cujas ausências sejam previamente comunicadas;

IV – Indicação e Aprovação

[Handwritten signature]

Art. 5º Os Membros Titulares Designados e Suplentes serão indicados pelo colegiado de ex-presidentes da SBOT, com aprovação pela Comissão Executiva, para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos para igual período.

V – Remuneração

Art. 6º Todos os membros do conselho serão voluntários sem remuneração.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir à Diretoria Executiva da SBOT diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
- b) Elaborar estudos sobre perspectivas nos cenários nacional e internacional nas áreas de interesse da SBOT e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- c) Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos institucionais;
- d) Analisar e estimular as propostas da SBOT que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- e) Sugerir e desdobrar boas práticas de governança corporativa, incluindo o estabelecimento de comitês específicos necessários ao bom desempenho do conselho.

Art. 8º As deliberações do Conselho Consultivo da SBOT serão consideradas meras sugestões e/ou recomendações para auxiliar a tomada de decisões, podendo ou não ser adotadas pela Diretoria Executiva da SBOT no exercício do mandato.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Consultivo da SBOT terá uma agenda temática mínima semestral de reuniões, sendo uma reunião ordinária anual.

Art. 10º

§ 1º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e toda documentação necessária para debate dos temas com 15 dias de antecedência;

§ 2º No caso de manifestação de ausência, deverá ser providenciada a convocação de um conselheiro suplente;

§ 3º As reuniões serão presenciais, com possibilidade de participação online quando necessário, sem prejuízos à opinião dos conselheiros.

Jayme
J.A.

Art. 11 As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho, que orientará os debates e a emissão de pareceres, cabendo-lhe: abrir, suspender e encerrar os trabalhos; apresentar a pauta; decidir questões de ordem; promover a apreciação e discussão dos assuntos em pauta; solicitar as informações e esclarecimentos necessários; autorizar o comparecimento de diretores, funcionários e convidados às reuniões para exposição de assuntos previstos na pauta e o encaminhamento dos pareceres para a Diretoria Executiva da SBOT.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

§ 2º A critério, os Conselheiros poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu parecer, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

Art. 12 Os Conselheiros deverão assinar um termo de confidencialidade no qual se obrigam a manter o sigilo absoluto dos temas, assuntos e projetos discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 O Conselho Consultivo poderá nomear um secretário executivo com funções específicas que incluem, mas não se limitem a:

- a) Organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Conselho a pauta de reunião, observados os itens sugeridos pela Diretoria Executiva da SBOT;
- b) Requisitar à Administração e compartilhar com todos os membros do conselho as informações necessárias para a devida apreciação ou conhecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião;
- c) Redigir a ata sumária de cada reunião, para submissão ao Presidente do Conselho e posterior envio aos Conselheiros;

§ 1º Os conteúdos e deliberações do Conselho Consultivo, nos termos da legislação sobre acesso a informação em vigor, obedecerão aos atos normativos de tratamento de informações restritas da SBOT.

§ 2º O Conselho Consultivo, no momento de produção ou de recebimento de informações, deverá rotulá-las, identificando a classificação quanto à restrição e, quando se tratar de informação restrita, a espécie de restrição e a limitação de acesso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos dos seus cargos pela Comissão Executiva da SBOT nas seguintes situações:

- a) Solicitação de caráter pessoal;

- b) Quebra do decoro e/ou do sigilo;
- c) Ausência injustificada de duas ou mais reuniões programadas.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria Executiva da SBOT ad referendum da Comissão Executiva.

Brasília, 15 de novembro de 2023.


 João Antônio Matheus Guimarães
 Presidente


 Alexandre Fogaça Cristante

Secretário-geral

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
 Advogada - OAB SP nº 152.535

